



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 038 DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 001/2018 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Alterar as Normas Gerais para a Capacitação dos Servidores da UFGD, aprovada por meio da Resolução COUNI nº 85/2009, conforme segue:

**Onde consta:**

**Art. 10.** Não será concedido afastamento para Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, quando o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

**Passe a constar:**

**Art. 10.** Não poderá afastar-se o servidor que, após o término do afastamento pretendido, não possa cumprir, no seu retorno, tempo igual ao afastamento da instituição em função de previsão de aposentadoria compulsória.

**Onde consta:**

**Art. 27.** Tendo concluído seu curso, se o servidor pedir demissão ou vacância do seu cargo sem ter permanecido na UFGD pelo prazo igual ao cômputo total do afastamento utilizado para sua capacitação ficará o mesmo obrigado a ressarcir os salários pagos pela UFGD durante o período de afastamento para a finalidade citada.

**Passe a constar:**

**Art. 27.** Tendo concluído seu curso, se o servidor for demitido, pedir exoneração, vacância ou aposentadoria do seu cargo sem ter permanecido na UFGD pelo prazo igual ao cômputo total do afastamento utilizado para sua capacitação ficará o mesmo obrigado a ressarcir os salários pagos pela UFGD durante o período de afastamento para a finalidade citada.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**